



PROCESSO Nº 263/12

PROTOCOLO Nº 11.375.158-4

PARECER CES/CEE Nº 04/12

APROVADO EM 13/03/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Informa a alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com fundamento no parágrafo único do artigo 38 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício nº 100/12-CES/GAB/SETI (fls. 15), de 14 de fevereiro de 2012, encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que informa por meio do Ofício nº 1037, de 20 de dezembro de 2011 (fls. 02), a alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em História – Licenciatura.

### **Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em História - Licenciatura, foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 32.242/53, de 10 de fevereiro de 1953; a renovação do reconhecimento foi concedida pelo Decreto Estadual nº 8405, de 22 de setembro de 2010.



PROCESSO Nº 263/12

## **Da alteração do Projeto Político-Pedagógico**

A proposta de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em História - Licenciatura, aprovada pela Resolução CEPE nº 088, de 14 dezembro de 2011 (fls. 04), em vigor a partir do início de 2012, apresenta as seguintes características: total de 3.209 (três mil, duzentas e nove) horas, sendo 1.819 (mil, oitocentas e dezenove) horas em disciplinas de Formação Geral, 238 (duzentas e trinta e oito) horas em disciplinas de Formação Específica Profissional, 408 (quatrocentas e oito) horas em disciplinas de Prática como Componente Curricular, 408 (quatrocentas e oito) horas em Estágio Supervisionado, 136 (cento e trinta e seis) horas em disciplinas de “Diversificação” ou Aprofundamento e 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, distribuídas em, no mínimo, 04 (quatro) anos e máximo 06 (seis) anos.

### **2. No Mérito**

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UFGP, por meio da Resolução CEPE nº 088, de 14 dezembro de 2011 (fls. 04), aprovou o novo projeto político-pedagógico para o curso de graduação em História – Licenciatura, informando a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, através do Ofício R. nº 1037, de 20 de dezembro de 2011.

O ofício nº 100/12-CES/GAB/SETI, de 14 de fevereiro de 2012 (fls. 15), encaminha o presente protocolado a este Conselho Estadual de Educação, para conhecimento da alteração da proposta político-pedagógica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

Art. 38. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, podem autorizar o funcionamento de curso superior, devendo informar à SETI e ao CEE/PR, no prazo de 60 dias, contados da data do ato administrativo exarado pela IES, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.

Parágrafo único. Aplica-se também, o disposto no *caput* a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento do número de estudantes da instituição e modificação das condições constantes do ato de credenciamento.



PROCESSO Nº 263/12

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, com fundamento no parágrafo único do artigo 38, da Deliberação nº. 01/10 – CEE/PR, tomou conhecimento da informação sobre a alteração do projeto político-pedagógico, aprovado pela Resolução CEPE nº. 088/2011, referente ao Curso de graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo governo do Estado do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI.

Devolva-se o processo à UEPG para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES